PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI: 712/2012

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.° 592 de 13 de maio de 2.011, que regulamenta Sistema viário do Município de Icaraíma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Os artigos 13°, 14°, 15°, 16° e 17° da Lei Municipal 592/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** As Vias Arteriais Urbanas deverão comportar 40m (quarenta metros), contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de 5m (cinco metros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de 5m (cinco metros) cada;

IV - canteiro central de 15m (quinze metros) no Maximo, ou ciclovia bidirecional com 3m (três metros), com 2 (dois) separadores de pistas de 1m (um metro), sendo 1 (um) de cada lado da ciclovia.

Art. 14. As Vias Arteriais Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 30m (trinta metros), contendo:

V - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 3m (três metros) cada;

VI - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

VII - 2 (dois) passeios para pedestres de 3m (três metros) cada;

VIII -canteiro central de 7m (sete metros).

Art. 15. As Vias Coletoras Urbanas deverão comportar 30m (trinta metros), contendo:

IX - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 2,65 m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) cada;

X - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,2 m (dois metros e vinte centimetros) cada;

XI - 2 (dois) passeios para pedestres de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) cada;

XII - canteiro central de 7,5 m (sete metros e cinqüenta centímetros).

Art. 16. As Vias Coletoras Urbanas dos Distritos Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo deverão comportar 30 metros(trinta metros), contendo:

XIII - 4 (quatro) pistas de rolamento para veículos de 2,65m (dois metros e sessenta e cinco centímetros) cada;

XIV - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) cada;

XV - 2 (dois) passeios para pedestres de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) cada.

XVI - Canteiro central de 7,5 m (sete metros e cinqüenta centímetros)

Art. 17. As Vias Locais Urbanas deverão possuir, no mínimo, de 12m (doze metros), contendo:

XVII - 1 (uma) pistas de rolamento para veículos de, no mínimo, 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) cada;

XVIII - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de, no mínimo, 2m (dois metros) cada;

XIX - 2 (dois) passeios para pedestres de, no mínimo, 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada."

Art. 2. As alterações seguem estudo das propostas dos mapas viários com alterações do perfis das Vias Pública do Sistema Viário.

Art.3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de Abril de 2012.

Paulo de Queiroz Souza
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado no jornal: Um Ilustrado
EM 12/04/12
ASSINATURA

ANEXO V - PERFIS DAS VIAS

Vias de Estruturação Municipal Primárias

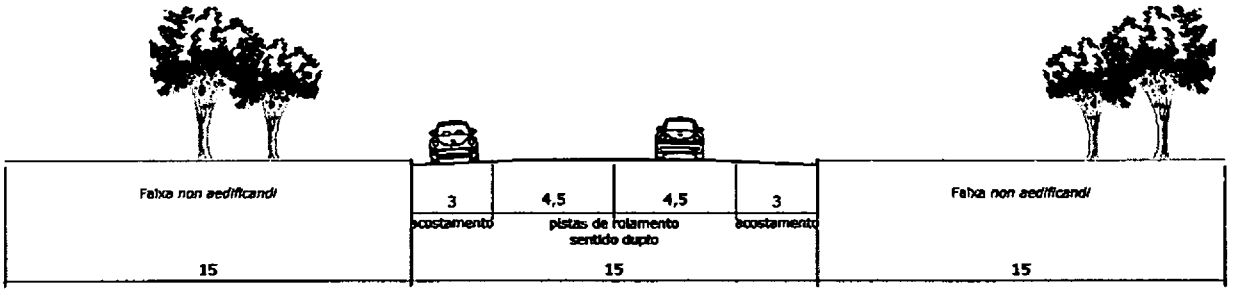

Vias de Estruturação Municipal Secundárias

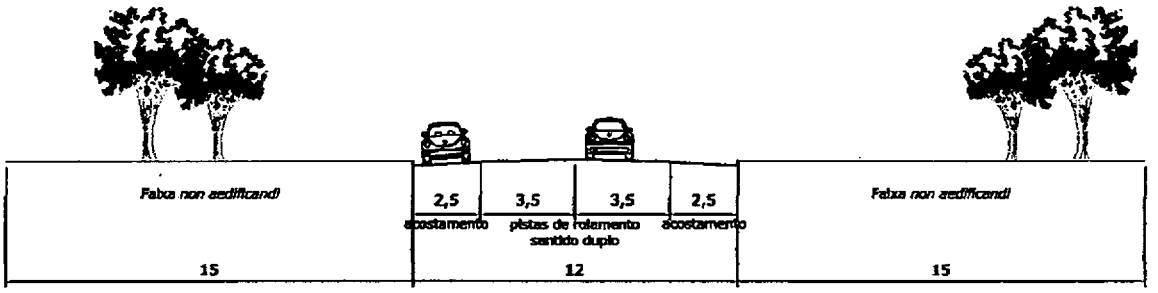

Vias Locais

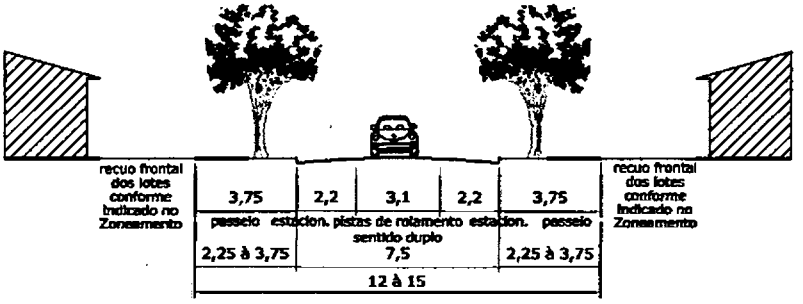

Vias Coletoras

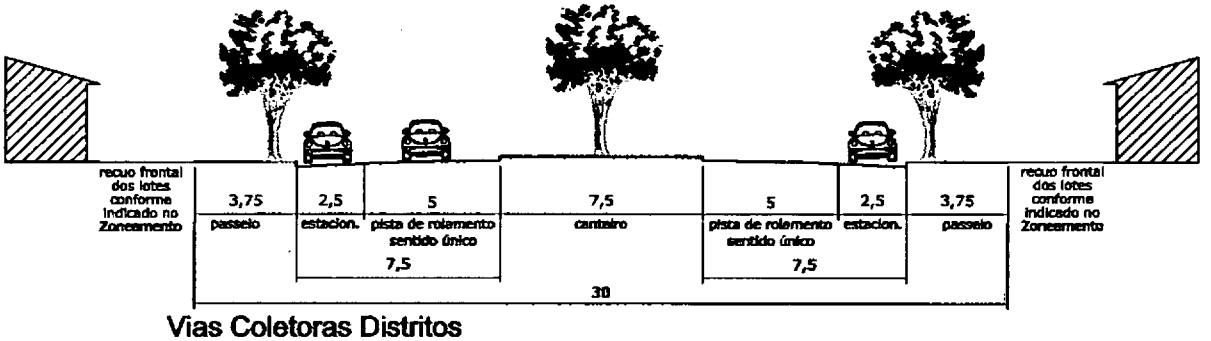

Vias Coletoras Distritos

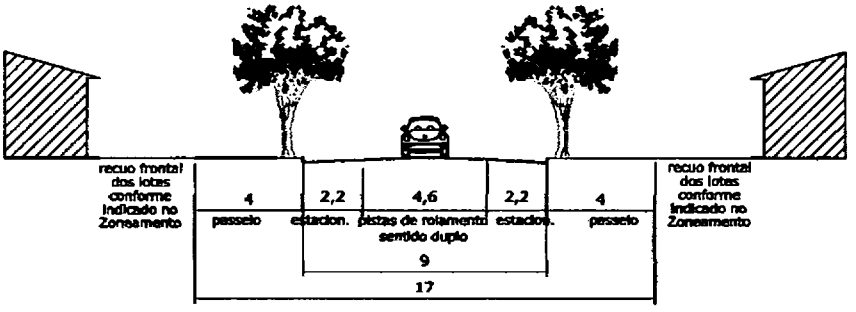

ANEXO VI - PERFIS DAS VIAS (continuação)

Vias Arteriais com Canteiro Central

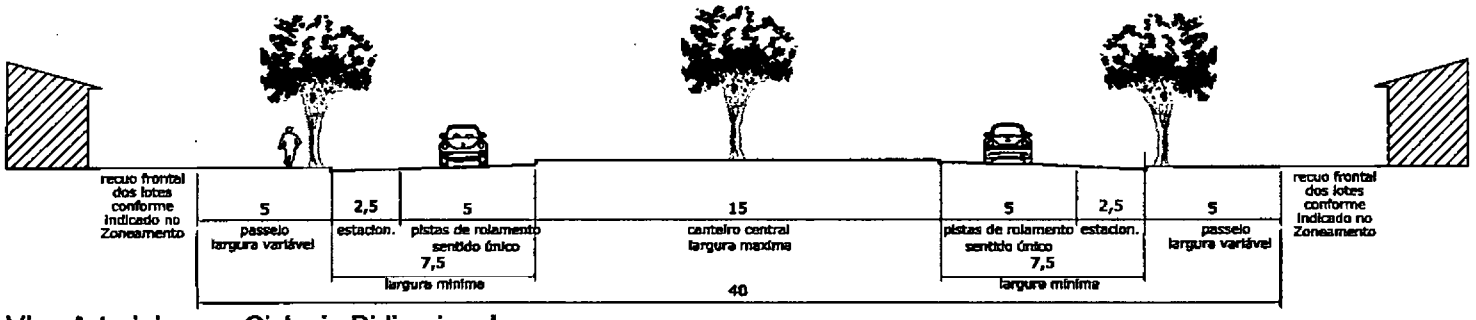

Vias Arteriais com Ciclovia Bidirecional

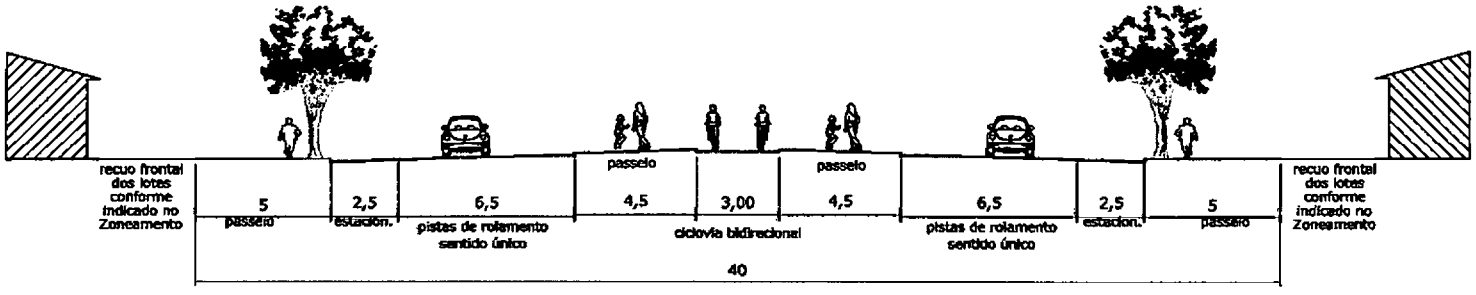

Vias Arteriais Distritos

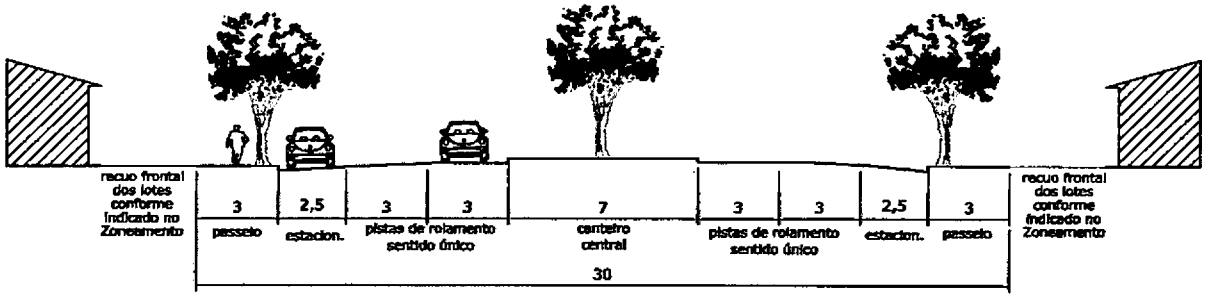

Vias Marginais de Rodovia e Ferrovia

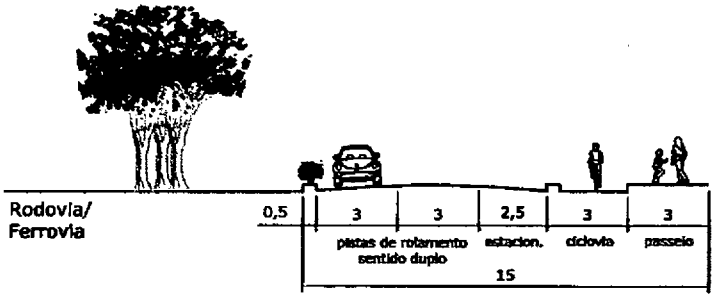

Ciclovia